LIDO

EM: ___ / ___ / _____

_____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4077/2025

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE TENDAS VIOLETAS CONTRA ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS OU DE LAZER REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, BEM COMO OFERECER MATERIAIS INFORMATIVOS SOBRE PREVENÇÃO Á VIOLÊNCIA SEXUAL

Art.1º Esta Lei institui a implementação de “Tendas Violetas” contra assédio ou importunação sexual em eventos culturais, festivos ou de lazer realizados em espaços públicos no âmbito do município de Petrópolis, bem como oferecer materiais informativos sobre a prevenção a violência sexual.

Art.2º Fica assegurado a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art.3º As “Tendas Violetas” se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

Art.4º São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20250725000401764077

I - abuso sexual;

II - assédio sexual;

III - importunação sexual.

Art.5º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos qualquer evento de grande circulação de pessoas realizados em espaços públicos.

Art.6º A política pública que visa coibir a violência sexual em espaços públicos deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações entre a secretaria de assistência social, secretaria de saúde, secretaria de segurança pública, assim como os órgãos do sistema de justiça.

Art.7º Produtores culturais autorizados pela Prefeitura para realizar o evento público, deverão comunicar à secretaria de estado assistência social da ocorrência do evento cultural realizado em espaço público para acionar a organização das “Tendas Violetas”.

Art.8º O Poder Executivo poderá realizar convênios com outros órgãos públicos e universidades com o objetivo de viabilizar o oferecimento de orientação jurídica nas "Tendas Violetas".

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados inéditos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (F B S P) https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf mostram que uma mulher sofreu violência sexual a cada dez minutos no Brasil, no primeiro semestre de 2021. De janeiro a junho de 2021, foram 26.709 vítimas. Comparado com o mesmo período do ano anterior, o número representa um aumento de 8,3%, quando foram registrados 24.664 casos.

De acordo com o Dossie Mulher 2021 do ISP, no Estado do Rio de Janeiro, o crime de importunação sexual corresponde a 92% dos registros por violência sexual, seguida por assédio sexual (91%), registro não autorizado de intimidade sexual (90%), tentativa de estupro (89%), divulgação de cena de estupro (88%) e estupro (86%). Houve uma queda de casos de violência sexual de 15% em relação a 2019. Mesmo assim, a estatística é alta: 4.036 casos.

O dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva (2020/2021) https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-mulheres-negras-e-justica-reprodutiva-criola-2020-2021/ , realizado pela organização Criola, releva que mais da metade das mulheres vítimas de estupro (57%), moradoras do estado do Rio de Janeiro, são negras.

Neste sentido, entendemos ser de suma relevância a implementação de “Tendas Violetas” assegurando a prevenção contra situações de violência sexual nos eventos culturais em espaços públicos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de maneira a criar um ambiente seguro para que mulheres possam denunciar e ser acolhidas, interrompendo o ciclo do medo e do silenciamento.

Sala das Sessões,Segunda - feira, 17 de março de 2025



JÚNIOR CORUJA
Vereador